



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2016**

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município.

Bozano-RS, 01/03/16

LOV

Luana Aosani Vilani - CPF 024.333.140-11  
Diretora de Compras

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA NAIR T. M. DAL MOLIN - ME"

O **MUNICÍPIO DE BOZANO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518, representado por seu Prefeito, Senhor GEDERSON MORI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **NAIR T. M. DAL MOLIN - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 88.206.446/0001-18, estabelecida na Rua Flores da Cunha, 457, Bairro Tiaraju, no município de Ijuí/RS, neste ato representada pela Empresária Nair Terezinha Manhobosco Dal Molin, brasileira, casada, comerciante, inscrito no CPF sob o nº. 126.338.360-20, residente e domiciliada no mesmo endereço, doravante designada **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato Administrativo de fornecimento de material de higiene e limpeza, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 É objeto deste contrato o fornecimento de material de higiene e limpeza, devidamente descrito no Anexo I, parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA**

2.1 A entrega dos materiais de higiene e limpeza, de que trata o objeto deste contrato, dar-se-á junto ao Centro Administrativo Municipal, situada na Rua Silvio Frederico Ceccato, 518, em **até 05 (cinco) dias** corridos, contados da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO CONTRATADO**

Compete ao CONTRATADO:

3.1 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em razão do transporte dos materiais.

3.2 O CONTRATADO obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.3** O CONTRATADO obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:**

**4.1** O preço total a ser pago corresponde ao somatório dos itens considerados de menor preço, constantes na proposta ofertada pela CONTRATADA, quantificado em **R\$ 10.434,35 (dez mil, quatrocentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos).**

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**5.1** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	03	Secretaria de Administração e Planejamento
	05	Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo
	06	Secretaria de Saúde
Projeto/Atividade	2.008	Manutenção dos Serviços da Secretaria de Administração e Planejamento
	2.026	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE
	2.096	Manutenção da Creche Municipal
	2.037	Manutenção dos Serviços de Saúde
Elemento Despesa	3.3.90.30.00.00	Material de consumo

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:**

**6.1** O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos itens e apresentação das notas fiscais eletrônicas.

**6.1.1** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

**6.1.2** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO:**

**7.1** O presente contrato será por prazo determinado de três meses, tendo início

*[Handwritten signatures and initials]*



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

na data de sua assinatura.

**7.2** A vigência deste instrumento não substitui os prazos de entrega.

**CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE:**

**8.1** O presente contrato não sofrerá reajuste nos preços dos materiais, sendo assegurado, no entanto, a contraprestação pelo eventual aumento dos quantitativos, quando solicitado pela municipalidade.

**CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:**

**9.1** O atraso injustificado na entrega dos materiais de higiene e limpeza sujeitará o contratado à multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o item em atraso, assim como ao acréscimo de mais 1% (um por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

**9.2** Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre os itens inadimplidos, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Bozano pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

**9.3** Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato ou descumprimento de quaisquer obrigações pelo contratado, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**9.4** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

**10.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as conseqüências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

**10.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do CONTRATADO, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula nona.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO**

**11.1** O presente contrato encontra-se vinculado a Carta Convite nº 06/2016, parte



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

anexa e integrante deste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:**

**12.1** Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto na Carta Convite nº 06/2016, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANEXOS**

**13.1** Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante contendo a relação dos produtos com suas especificações, bem como a Carta Convite nº 06/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

**14.1** É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

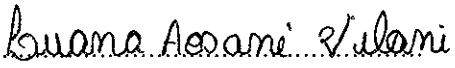
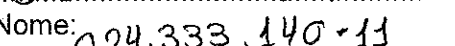
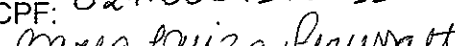
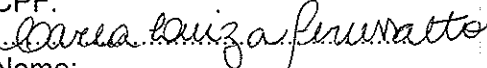
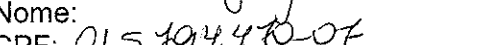
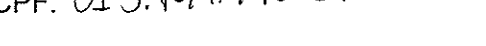
Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, 25 de fevereiro de 2016.

  
.....  
CONTRATANTE

  
.....  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

- 1)   
Nome:   
CPF: 
- 2)   
Nome:   
CPF: 

Registre-se e Publique-se.